

CONTRATO Nº 001/2026 – DAF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE GÁS DO AMAPÁ - GASAP E A EMPRESA B & B SAUDE OCUPACIONAL LTDA.

A COMPANHIA DE GÁS DO AMAPÁ – GASAP, sociedade de economia mista, com sede na Av. FAB, nº 1070, Edifício Macapá Office Center, sala 108, Centro, Macapá/AP, inscrita no CNPJ nº 05.943.400/0001-54, doravante denominada GASAP ou CONTRATANTE, neste ato representada conjuntamente por seu Diretor Presidente Interino e Diretor Administrativo Financeiro, André Gustavo Lins de Macêdo, e por seu Diretor Técnico Comercial, Paulo Alexandre Carvalho Guardado, e do outro lado, a empresa **B & B SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**, estabelecida na Av. 13 de setembro, nº 543, Trem, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.224.470/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, na forma prevista em seu Contrato Social, por seu(s) representante(s) legal(ais) abaixo assinado(s), têm entre si ajustado este Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto:

- 1.1. A revisão do **Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR**, com vigência de 2026 a 2028;
- 1.2. A revisão do **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO**, com emissão nos exercícios de 2026 e 2027;
- 1.3. A Realização dos exames para **Atestado de Saúde Ocupacional – ASO**, quais sejam os exames médicos admissional, demissional, periódico, de retorno ao trabalho e de mudança de função;

CLÁUSULA SEGUNDA - MODO DE EXECUÇÃO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Caberá à CONTRATADA a prestação dos serviços previstos neste Contrato;
- 2.2. A CONTRATADA disponibilizará um Técnico de Segurança do Trabalho para realizar uma visita ao escritório da GASAP, em data e horário previamente agendados, para o devido levantamento ambiental necessário à elaboração dos programas citados na Cláusula Primeira;

- 2.3. Caberá à CONTRATADA, por intermédio do médico elaborador do PCMSO, a definição dos exames médicos complementares que deverão ser realizados, sempre observados os riscos ocupacionais classificados no PGR e tecnicamente justificados no PCMSO, tudo conforme o disposto na NR nº 7.
- 2.4. Os exames médicos e complementares serão realizados nas unidades da CONTRATADA ou em local indicado por esta.
- 2.5. Em caso de rescisão ou rescisão contratual, a CONTRATADA se obriga a repassar à nova empresa de medicina ocupacional ou médico do trabalho contratado pela CONTRATANTE, todas as fichas clínicas (prontuários médicos) referentes aos funcionários desta, mediante solicitação por escrito, realizada pela CONTRATANTE, observando sempre, no que diz respeito aos dados pessoais coletados, sejam eles comuns e/ou sensíveis, o disposto na Lei n. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.6. A GASAP disponibilizará um de seus colaboradores para acompanhar o Técnico de Segurança do Trabalho indicado pela CONTRATADA, ficando responsável pelo fornecimento de todas as informações necessárias à devida elaboração dos programas.
- 2.6.1. Os documentos serão elaborados com base nas informações prestadas pelo responsável designado pela CONTRATANTE, o que não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, na condição de especialista no assunto, de efetuar a solicitação, sempre por escrito, de informações complementares que se fizerem necessárias ao atendimento do disposto na NR nº 7 e na legislação de regência.
- 2.7. É de obrigação da CONTRATANTE informar à CONTRATADA, por escrito, detalhes da atividade profissional a ser desenvolvida pelo funcionário, a fim de permitir uma perfeita avaliação de sua capacidade ocupacional, fornecendo, ainda, o cadastro dos funcionários lotados nas unidades da CONTRATANTE, devendo ser considerados os campos obrigatórios (nome completo do colaborador, CPF, data de admissão, data de nascimento, código de categoria e-social, matrícula e-social, setor, função e descrições de atividade), como também as mudanças que ocorrerem no seu quadro funcional, para a correta atualização do PGR, bem como as consequentes alterações do PCMSO.
- 2.8. Será de responsabilidade da CONTRATANTE implantar e administrar todas as ações decorrentes da análise do ambiente de trabalho, especificadas nos documentos objetos deste Contrato, e/ou recomendações geradas nos processos de assessoria, quando contratado.
- 2.9. Caberá à CONTRATANTE encaminhar os funcionários para a realização dos exames médicos antes do vencimento dos atestados de saúde ocupacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Elaboração de 1 (um) PGR (vigência bienal): R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

3.2. Elaboração de 2 (dois) **PCMSO (vigência anual): R\$ 400,00** (quatrocentos reais) cada;

3.3. Exame clínico para emissão do **ASO: R\$ 50,00** (cinquenta reais) por exame.

3.4. **Exames complementares:** Os exames complementares são solicitados de acordo com os riscos ocupacionais de cada função, classificados no PGR e tecnicamente justificados no PCMSO. Nesta senda, foi estimado um custo anual na Cláusula Quarta que será utilizado mediante necessidade.

3.5. O pagamento dos indicados nos itens 3.1. serão efetuados após a elaboração e envio dos respectivos programas e/ou atestados de saúde ocupacional ao e-social, mediante emissão de nota fiscal e boleto bancário.

3.6. Os pagamentos dos valores devidos pela CONTRATANTE em razão dos serviços contratados ficarão condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos relatórios, quando aplicável, e das certidões negativas federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR GLOBAL

4.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais)**.

4.1.1. Para fins de estimativa do valor global do Contrato, foi considerado para o segundo ano de vigência um reajuste de 10% (dez por cento) sobre os valores praticados no primeiro ano.

4.1.2. O valor global representa uma estimativa dos gastos durante toda a vigência contratual, sendo utilizado mediante necessidade e solicitação expressa da GASAP. Segue o detalhamento da estimativa:

1º ano				2º ano			
Despesas	Valor	Quant.	Total	Despesas	Valor	Quant.	Total
PGR (vigência 02/2026 a 02/2028)	R\$ 400,00	1	R\$ 400,00	PCMSO (vigência 02/2027 a 02/2028)	R\$ 440,00	1	R\$ 440,00
PCMSO (vigência 02/2026 a 02/2027)	R\$ 400,00	1	R\$ 400,00	Atestado de Saúde Ocupacional	R\$ 55,00	2	R\$ 110,00
Atestado de Saúde Ocupacional	R\$ 50,00	2	R\$ 100,00				
Valor Global				R\$ 1.450,00			

4.2. Caso o limite global do Contrato seja atingido, as Partes assinarão o competente termo aditivo ao Contrato com o objetivo de alterar o valor devido pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E ÍNDICE DE REAJUSTE

5.1. O presente Contrato é celebrado pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir do dia 19/02/2026.

CLÁUSULA SEXTA – RESILIÇÃO

6.1. Este Contrato poderá ser resilido por qualquer das Partes mediante aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência e formalização do respectivo distrato, restando assegurada a quitação de todas as obrigações decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

7.1. A CONTRATADA não poderá ceder, dar em garantia ou transferir, no todo ou em parte, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo autorização prévia e por escrito da GASAP.

CLÁUSULA OITAVA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

8.1. Na hipótese de ocorrência de Caso Fortuito e Força Maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, a GASAP e a CONTRATADA não serão responsáveis pelo descumprimento de suas obrigações conforme previsto no Artigo nº 393 do Código Civil Brasileiro. Qualquer suspensão de execução por razão deste item será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

8.1.1. As Partes suportarão as respectivas perdas durante o período em que perdurarem o caso fortuito, a força maior ou suas consequências;

8.1.2. As Partes deverão satisfazer as obrigações reciprocamente devidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

9.1. Será garantido o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

9.2. As Partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.3. Será assegurado que o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

9.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

9.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24h (vinte e quatro horas), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações

acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

- 9.6. É vedada às Partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 9.7. As Partes responderão administrativa e judicialmente sempre que causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 9.8. Nenhum colaborador da CONTRATADA utilizará ou divulgará quaisquer informações que tenham sido obtidos em decorrência do seu vínculo empregatício ou relacionamento com a CONTRATADA, seja a que título for.
- 9.9. Informações confidenciais e privadas da CONTRATANTE incluem todas as informações que não são públicas e que possam ser usadas por terceiros ou, ainda, prejudiquem a CONTRATANTE, se reveladas.
- 9.10. A divulgação de informações às autoridades em virtude de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais deverão ser prévia e tempestivamente comunicadas à CONTRATANTE, para que decidam sobre a forma mais adequada para tal divulgação.
- 9.11. Quaisquer informações relativas ao presente Contrato somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, da CONTRATANTE. Para os efeitos desta cláusula, deve ser formulada a solicitação por escrito à CONTRATANTE, informando todos os pormenores da intenção do CONTRATADO, reservando-se, à CONTRATANTE, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

- 10.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO E ASSINATURA

- 11.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Cidade de Macapá, Estado do Amapá, como o competente para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 11.2. As Partes declaram que este Instrumento será assinado por meio digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo válidas as assinaturas realizadas inclusive com certificados não emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (i.e., ICP-Brasil), nos



termos do Artigo 10, Parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, produzindo seus efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura em data posterior.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato.

Macapá, 16 de fevereiro de 2026.

Pela **COMPANHIA DE GÁS DO AMAPÁ - GASAP:**

André Gustavo Lins de Macêdo
Diretor Administrativo Financeiro
Diretor Presidente

Paulo Alexandre Carvalho Guardado
Diretor Técnico Comercial

Pela **B & B SAÚDE OCUPACIONAL LTDA:**

B & B SAUDE OCUPACIONAL LTDA.
CNPJ: 01.224.470/0001-00